

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

Lei nº 732/01 de 19 de dezembro de 2001

Dispõe sobre a abertura de vagas para contratação de pessoal em caráter temporário para atender às necessidades do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com a Lei nº 420/99 e a Lei nº 420/99, e dá outras providências.

Table with 2 columns: CARGO and VALOR. Lists various municipal positions such as 'CARGO SUPERIOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA', 'CARGO SUPERIOR DE CAPACIDADE PÚBLICA', etc., with their respective salaries.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Lei nº 732/01 de 19 de dezembro de 2001

ALTERA ANEXOS E TABELAS DA LEI Nº 642/00 E 660/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEQUENTE LEI:

- Artigo 1º: Ficam alterados os anexos e tabelas abaixo: 1) Lei nº 642/00 a) Anexo I Tabela I e II b) Anexo I Tabela I, II e III c) Anexo I Tabela II, IV (Folhas 1, 2 e 3) d) Anexo III Tabela I
Artigo 2º: As tabelas alteradas passam a vigorar com a redação dos anexos e tabelas de presente lei.
Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de Janeiro de 2002.
Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2001.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Lei nº 731/01 ANEXO I - TABELA I CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GRUPO OCUPACIONAL I

Table with 5 columns: Nº, CARGO, HABILITAÇÃO, QUANT, CARGA HOR. SEMANAL. Lists various public capacity positions like 'CARGO SUPERIOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA', 'CARGO SUPERIOR DE CAPACIDADE PÚBLICA', etc.

Lei nº 732/01 ANEXO I - TABELA II CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GRUPO OCUPACIONAL II

Table with 5 columns: Nº, CARGO, HABILITAÇÃO, QUANT, CARGA HOR. SEMANAL. Lists various public capacity positions like 'CARGO SUPERIOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA', 'CARGO SUPERIOR DE CAPACIDADE PÚBLICA', etc.

Lei nº 732/01 FUNÇÕES GRATIFICADAS GRUPO OCUPACIONAL III

Table with 5 columns: Nº, CARGO, HABILITAÇÃO, QUANT, CARGA HOR. SEMANAL. Lists various gratified positions like 'CARGO SUPERIOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA', 'CARGO SUPERIOR DE CAPACIDADE PÚBLICA', etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Lei nº 729/01 de 05 de dezembro de 2001

Dispõe sobre disponibilização na "INTERNET", DOS DADOS RELATIVOS ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU, E ELE SANÇÃO A SEQUENTE LEI:

- Artigo 1º: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, deverão disponibilizar, para consulta na "INTERNET", os dados e as informações relativas às licitações públicas municipais de ambos os Poderes.
Artigo 2º: Deverão ser disponibilizados: I - Os avisos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, contendo os resumos dos editais das concorrências, tomadas de preços, dos concursos e dos leilões. II - a relação dos concorrentes habilitados e dos habilitados, por licitação. III - A homologação dos resultados e a justificativa de objetivo de contrato. IV - o extrato de contrato.
Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2001.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Lei nº 729/01 de 05 de dezembro de 2001

Dispõe sobre contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidades dos programas da Gerência de Saúde Pública, SANEAMENTO E HIGIENE E BOSENTAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEQUENTE LEI:

- Artigo 1º: Para atender às necessidades de implementação dos Programas do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, indicados no Anexo I - Tabela de I a VI. Anexo I Tabela I - Grupo de Saúde - Médico Ambulatorial Tabela II - Grupo de Saúde - Plantões Médicos/Ambulatorial Tabela III - Grupo de Saúde - Plantões de Especialidades Médicas Tabela IV - Grupo de Saúde - Profissionais de Apoio Tabela V - Grupo de Saúde - Plantões Profissionais de Apoio.
Artigo 2º: As contratações serão feitas, observando o prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas desde que o prazo inicial não ultrapasse 02 (dois) anos.
Artigo 3º: O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar as contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições, quantidades e prazo desta Lei.
Artigo 4º: Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta de União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de funcionários ou servidores de suas autarquias e subsidiárias.
Artigo 5º: Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei: a) - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato b) - Ser designado, ainda que a título produtivo ou em substituição para o exercício de cargo ou função de confiança.
Artigo 6º: As infrações disciplinares serão atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei sendo apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.
Artigo 7º: O Contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pelo não cumprimento das atividades estipuladas em contrato; IV - Pela execução total antecipada das atividades dos programas.
Parágrafo Único: A extinção do Contrato no caso de inciso II deste artigo deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Artigo 8º: O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.
Artigo 9º: Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei 9.717/98 - vinculados ao Regime Geral da Previdência Social "ENSS".
Artigo 10: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente em dotações próprias, suplementares se necessário.
Artigo 11: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 12: Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito em 05 de Dezembro de 2001.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Lei nº 731/01 de 19 de dezembro de 2001

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 728/01 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001

**DISPÕE SÔBRE DISPONIBILIZAÇÃO NA "INTERNET",
DOS DADOS RELATIVOS ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Os Poderes Executivos e Legislativo do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, deverão disponibilizar, para consulta na "INTERNET", os dados e as informações relativas às licitações públicas municipais de ambos os Poderes.

ARTIGO 2º- Deverão ser disponibilizados:

I- Os avisos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, contendo os resumos dos editais das concorrências, tomadas de preços, dos concursos e dos leilões.

II - a relação dos concorrentes habilitados e dos inabilitados, por licitação;

III- A homologação dos resultados e a justificação do objetivo de contrato.

IV - o extrato de contrato

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2001

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 03 de Dezembro de 2.001.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 369/ 2.001.

Assunto: Autógrafos 2001

Prezado Senhor:

Em cumprimento com o Regime Interno servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópias dos Autógrafos de Lei de n.º 084/01 e 085/01, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente


Elcio Padovan Correia
Presidente

Exmo Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



MGN



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 084/2.001.
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 092/2.001.
DE 09 DE OUTUBRO DE 2.001.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 092/2.001, “DISPÕE SÔBRE DISPONIBILIZAÇÃO NA “INTERNET”, DOS DADOS RELATIVOS ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Os Poderes Executivos e Legislativo do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, deverão disponibilizar, para consulta na “INTERNET”, os dados e as informações relativas às licitações públicas municipais de ambos os Poderes.

ARTIGO 2º- Deverão ser disponibilizados:

I- Os avisos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, contendo os resumos dos editais das concorrências, tomadas de preços, dos concursos e dos leilões.

II – a relação dos concorrentes habilitados e dos inabilitados, por licitação;

III- A homologação dos resultados e a justificação do objetivo de contrato.

IV – o extrato de contrato

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 26 DE OUTUBRO DE
2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 084/2001, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 09 de Outubro de 2.001.

OF. N.º 1893/01

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei Nº- 092/01

Juntamos ao presente, para deliberação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei supra epigrafado, que “Dispõe sobre disponibilização na “ Internet”, dos dados relativos às licitações públicas do município de Santa Rita do Pardo-MS.

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos utilizando-nos da oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antônio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Elcio Padovan Correia
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL
N. 371 : 01

26 / 10 / 01

20/10

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º - 092/01 DE 09 DE OUTUBRO DE 2001

DISPÕE SÔBRE DISPONIBILIZAÇÃO NA “INTERNET”, DOS DADOS RELATIVOS ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Os Poderes Executivos e Legislativo do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, deverão disponibilizar, para consulta na “INTERNET”, os dados e as informações relativas às licitações públicas municipais de ambos os Poderes.

ARTIGO 2º- Deverão ser disponibilizados:

I- Os avisos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, contendo os resumos dos editais das concorrências, tomadas de preços, dos concursos e dos leilões.

II – a relação dos concorrentes habilitados e dos inabilitados, por licitação;

III- A homologação do resultados e a justificação do objetivo de contrato.

IV – o extrato de contrato

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2001

Prof. Antonio Acacio dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei Nº 09201

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei atende aos preceitos insculpidos na Lei Federal Nº-8666/93 de 21 de junho de 1993, sobretudo no que se refere a garantia da publicidade, que é o principio norteador do processo licitatório, garantindo o mais amplo acesso de qualquer interessado no certame, facultando -lhe a fiscalização da regularidade dos atos praticados.

Não se pode olvidar, ademais, que a "INTERNET", essa fabulosa rêde mundial de comunicação, representa o que há de mais moderno, abrangente e eficiente em termos de meio de informação, interligando muitos milhões de usuários em todo o mundo.

Outrossim, uma das marcas desta administração municipal, é a transparência, de sorte que serão colocados à disposição dos usuários da "INTERNET", todos os dados a que se refere o artigo 2º- do presente Projeto de Lei que rogamos a aquiescência dos ilustres pares dessa augusta casa Legislativa.